



DECRETO Nº 873/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE DEFINIÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO QUE TANGE À EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Bonito de Minas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art.84, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamento e diante do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonito de Minas;

CONSIDERANDO que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos efetivos, vinculados à administração direta ou indireta do município, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignadas que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, prevista em Lei.

Parágrafo Único – Não poderá ser computado para os fins previstos no caput, a diferença remuneratória em decorrência da ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Art. 3º - As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do município até 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 4º - O controle da margem consignável será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º - Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

I – Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II – Contribuições para previdência complementar;

III – Contribuições a sindicatos e associações;

IV – Pagamento de seguro de vida;

V – Empréstimos contratados em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;

VI – Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo município;

Art. 6º - O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 30 % (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

I – Diárias;

II – Ajuda de custo;

III – Salário família;

IV – 13º salário;

V – Adicional de férias;

VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII – Adicional noturno;

VIII – Adicional por atividade especial;

IX – Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



X – Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões;


XI – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico;

XII – Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 03 de maio de 2021.


Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal
Bonito de Minas - MG


José César Carneiro de Paula
Chefe de Gabinete

José César Carneiro de Paula
Chefe de Gabinete
Bonito de Minas - MG

PUBLICADO EM ___/___/___
NO QUADRO DE AVISOS, AFIXADO
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
BONITO DE MINAS, CONFORME LEI
ORG. MUNICIPAL - ART. 63 - § 1º.